



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

## PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC

Processo: n.º 002.000351/2025-67 SEI-PVH

Assunto: **Análise qualificação econômico-financeira**

Ref.: **Pregão Eletrônico n.º 90004/2026/SMCL/PVH**

**OBJETO: Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (CERA LÍQUIDA, LIMPADOR INSTANTÂNEO, SABÃO EM PÓ.....), visando atender** as unidades administrativas participantes, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Anexos I e II deste Edital**, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

### I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando o despacho SMCL/SEL (0906308e 0915454), para análise e parecer técnico, acerca das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para contratação com a licitante **GP PINTO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ Nº 54.485.820/0001-40**, com base nos documentos contábeis (0906077,0823188 e 0915445).

### II. DA ANÁLISE:

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante ou contratante com a administração pública de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da entidade licitante/contratada, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo no valor estimado no instrumento convocatório. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

Os critérios e exigências legais estabelecidos nos instrumentos convocatórios para as entidades licitantes aplicam-se, às demais entidades participantes, inclusive aquelas sem fins lucrativos, observadas as peculiaridades de sua natureza jurídica.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para efeitos de benefícios verificou-se que a empresa licitante enquadra-se nos termos da lei 123/2026.

Analisou-se o balanço patrimonial e DRE 2024 e 2025, certidão de falência, apresentados pela licitante na forma exigida. E, constatou-se que na demonstrações e documentos fornecidos, bem como as informações nestes contidas estão em conformidade com o estabelecidos no edital (0433730), e nos termos dos arts. 69 e 72, da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que refere-se aos índices de liquidez e ao Patrimônio Líquido mínimo.

### III. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto. Conclui-se, que, a empresa acima identificada, está apta para habilitação no que confere a qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 13 de maio de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 13/05/2026, às 12:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0915829** e o código CRC **2CCC4525**.



